



Câmara Municipal
Município de Ilha Comprida
Estância Balneária
Gabinete da Vereadora Andressa Ceroni

Ilha Comprida – SP, 27 de abril de 2020

PROJETO DE LEI Nº 042 / 2020

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial ou comercial.

GERALDINO JUNIOR BARBOSA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial do Município de Ilha Comprida.

Art. 2º Fica permitida ao consumidor a instalação de equipamentos ou aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água.

§1.º Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deste artigo deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

§2.º O procedimento de instalação deverá conter autorização da empresa concessionária de abastecimento e as despesas decorrente da aquisição correrão às expensas do consumidor.

§3.º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão conter o equipamento ou aparelho instalado conjuntamente, sem ônus para o consumidor.

Art. 3º Os equipamentos e aparelhos deverão seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional.



Câmara Municipal
Município de Ilha Comprida
Estância Balneária
Gabinete da Vereadora Andressa Ceroni

Art. 4º As instalações de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar poderá ser realizada por técnico autônomo ou a própria empresa concessionária de abastecimento de água.

Art.5º O teor dessa Lei será de ampla divulgação ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água e materiais publicitários destinados ao consumidor da concessão.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 27 de Abril de 2020

ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
Vereadora - PL



Câmara Municipal
Município de Ilha Comprida
Estância Balneária
Gabinete da Vereadora Andressa Ceroni

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei tem como objetivo garantir ao consumidor o direito de instalar equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial ou comercial. É recorrente as tubulações das redes de abastecimentos de água, quando desligadas por motivos operacionais ou decorrente de crise hídrica, necessitar de total ou parcial esgotamento da tubulação. Desse modo, quando a rede é novamente operacionalizada por questões técnicas é necessário a presença de pressão proveniente de ar comprimido para que a água consiga adentrar ao sistema de distribuição, fazendo com que os hidrômetros registrem o consumo, penalizando os consumidores. Os redutores de ar são dispositivos que se destinam a eliminar o ar existente em tubulações do sistema de abastecimento de água. Devem ser colocados antes dos hidrômetros e tem como objetivo impedir que o ar seja calculado na conta mensal de água do consumidor, além de preservar a vida útil dos hidrômetros que giram em alta velocidade por conta do ar expelido na tubulação. Ao pagar a conta de água, o consumidor paga também pelo ar que passa pelo cano. Segundo estudos, este ar é pago como água e pode significar cerca de 40% a mais da contagem dos metros cúbico e, conseqüentemente, maior valor na conta. Em algumas regiões esse cálculo pode gerar prejuízo aos consumidores de até 80%. Não obstante, a Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), onde um aparelho semelhante é fabricado, garante que sua instalação significaria uma economia de até 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência de interrupções no fornecimento de água. Ademais, muitas reclamações de consumidores em todo Brasil são registradas com a mesma problemática, havendo casos que a intervenção do Poder Judiciário é necessária para garantir ao consumidor seus direitos. Ante todo o exposto, é que, nestes termos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário dos Emancipadores, 27 de Abril de 2020

ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
Vereadora - PL